



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Trabalho instituído pela Lei nº 2182/2010 de 16 abril de 2010, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Campo Largo, vinculado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprova seu regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I – dos Objetivos

Art. 1º - O conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para políticas de emprego, renda e relações do trabalho no Município de Campo Largo observado os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº. 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo de Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, alterada pelas Resoluções posteriores, e também pela Lei Municipal nº2182/2010.

CAPÍTULO II – da Composição



Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe - se de forma tripartite e paritária por:

I - 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e um da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades dos trabalhadores urbanos e rurais;

III - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades patronais.

Art. 3º - Os Órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, e seus nomes serão encaminhados, bem como esse Regimento Interno, pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, conforme o disposto no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho. -

Art. 5º - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado relevante o serviço prestado ao Município.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal do Trabalho representantes da sociedade civil deverão ser substituídos, obrigatoriamente, mediante solicitação das instituições e órgãos aos quais estejam vinculados, nos seguintes casos:



- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Doença que exija licença por mais de 1 (um) ano;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V. Mudança de residência para fora do Município;
- VI. Condenação por sentença penal transitada em julgado;
- VII. Perda de vínculo com a instituição ou órgão pelo qual foi indicado.

Parágrafo único: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho é constituído:

- I – pela Plenária;
- II – pela Presidência;
- III – pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III – da Plenária

Art. 10 – A Plenária do Conselho Municipal do Trabalho se compõe dos Conselheiros Titulares indicados conforme o artigo 3º Da Lei 2182/2010.

§1º - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos.

§2º - A indicação dos suplentes obedecerá aos critérios estabelecidos para os respectivos titulares.

Art. 11 – Caberá à Plenária opinar e decidir sobre as matérias incluídas na área de atribuição do Conselho podendo, para tanto, solicitar o comparecimento



ou o parecer de pessoas ou entidades que julgar convenientes à propriedade de suas deliberações.

Art. 12 – A Plenária do Conselho Municipal do Trabalho pode se fazer representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pela Plenária com delegação específica.

CAPÍTULO IV – da Presidência

Art. 13 - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

§1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, pelo vice-presidente da mesma representação do Presidente.

§3º - No caso de ausência injustificada do Presidente por um período superior a duas reuniões consecutivas, será permitido ao vice-presidente a titularidade como Presidente ou a eleição de um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para o cumprimento do mandato em conformidade com caput deste artigo.

§4º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Vice-Presidente completar o período de mandato correspondente.

§ 5º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 14 - Cabe ao Presidente do Conselho:



I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego, rendas e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Município;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – Conceder vista de matérias aos membros do Conselho, quando solicitados.

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho

CAPÍTULO V – dos Membros

Art. 15 - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho;

I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer à Secretaria Executiva todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

III – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenha interesse de submeter ao Conselho;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, a Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.



CAPÍTULO VI – das Reuniões e Deliberações

Art. 16 - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1º - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§2º - As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Para convocação de que se trata esse inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 17 – Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião ordinária ou extraordinária, a pauta da reunião, a ata da reunião anterior e, se for o caso, os subsídios referentes às matérias objeto de pauta.

Art. 18 - Será facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras, seja durante a realização das reuniões, seja fora delas.



§ 1º - Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência não inferior a 07 (sete) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º - As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 3º - Excepcionalmente, considerando a relevância e a urgência dos assuntos, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra-pauta nas reuniões em realização, com a aprovação do plenário.

Art. 19 - As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais e organizações não-governamentais e outras instituições, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 20 - Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 21 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º - Cada membro terá direito a um voto;



§2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 22 - As decisões deliberativas terão a forma de Resoluções, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Trabalho, serão submetidas à homologação do Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário;

§ 2º - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria devesse retornar ao Conselho Municipal do Trabalho na reunião seguinte, acompanhada de eventual justificativa e proposta alternativa, sendo novamente deliberada pela plenária e encaminhada ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis;

§ 3º - Não ocorrendo homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, solicitar-se-á audiência com o Prefeito, com comissão de Conselheiros especialmente designados pela plenária, para que sejam iniciadas as tratativas necessárias para a composição de eventual impasse e equacionamento da matéria controvertida.

§ 4º - Ocorrendo alteração ou revisão de Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado os prazos previstos neste Regimento.

Art. 23 - Os Conselheiros que compõem o Conselho Municipal do Trabalho perderão seu mandato caso falem, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano e serão notificadas, as entidades, para que apresentem nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

§1º - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

Frazer Lourenço

HUGO RSE



§2º - As instituições ou órgãos representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados após a segunda falta consecutiva e a quarta intercalada, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

CAPÍTULO VII – do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 25 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretario Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o “referendum” dos demais membros.

Art. 26 - O Conselho criará, conforme necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas de emprego, rendas e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VIII – da Secretaria Executiva

Art. 27 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 28 - Competem ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;



III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar os seus membros os documentos necessários;

IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 17;

V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua Secretaria;

VI – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

VII – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VIII – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO IX - dos Grupos Temáticos

✱ Art. 29 - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-político entre outros.

§1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução, em caráter temporário ou permanente, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§2º - Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.

§3º - Os apoios ou assessorias externas aos grupos temáticos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim o exija, eventuais custos deverão ser previamente



apreciados pelo Conselho e negociados com o Poder Público ou outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis.

§4º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberações do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO X – das Disposições Gerais

Art. 30- As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do Conselho, presentes as três representações.

Art. 32 - O Presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação do Prefeito Municipal e consoante ao disposto no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho de 05 de março de 2009, na data da sua publicação em órgão oficial do Município revogada as disposições em contrário.

Campo Largo , 28 de abril de 2010.